



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.898 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA DOAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de 23.750,00 m² (vinte e três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Campo José Paulino ou "Lagoa", avaliada em Cr\$ 4.750.000,00 - (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), identificada na planta e memorial descritivo constante do processado legislativo nº 146/91, assim descrita:

"A referida área tem como ponto de amarração no marco zero (MO), localizado no alinhamento predial da Av. Alcoa e margem do córrego das Varzeas de Caldas nas coordenadas verdadeiras N-7.584.507,629; E-239.296,761; deste, seguindo no sentido SW por cerca de arame e alinhamento predial da Av. Alcoa, numa distância de 70,00m está locado o marco (MA), deste defletindo 90º à direita, encontra-se o marco M1, a 20,00 m, considerado "ponto de partida"; deste, defletindo 90º à esquerda, no sentido SW, numa distância de 190,00m está locado o marco (M2); deste, 90º à direita, seguindo por rumo divisor numa distância de 125,00m está locado o marco (M3); deste, 90º à direita, seguindo por rumo divisor numa distância de 190,00m está locado o marco (M4); deste, 90º à direita, seguindo por rumo divisor, numa distância de 125,00 m está locado o marco (M1) e ponto de partida, início e fim desta demarcação."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao SESI (Serviço Social da Indústria), para construção de um complexo assistencial e sócio-esportivo, denominado "Centro de Atividades do Trabalhador".

ART. 3º - Fica ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso ao SESI (Serviço Social da Indústria) sobre área de terreno de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Campo José Paulino ou "Lagoa", com as seguintes medi

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.898 - CONTINUAÇÃO /

das e confrontações:

"A referida área tem como ponto de amarração o marco (MO) locado no alinhamento predial da Av. Alcoa e margem do Córrego das Várzeas de Caldas, nas coordenadas verdadeiras N-7.584.507,629; E-239.296,761 ; deste, seguindo no sentido SW por cerca de arame e alinhamento predial da Av. Alcoa, numa distância de 70,00 metros, está locado o marco (MA), "ponto de partida" deste memorial; deste, seguindo pelo alinhamento predial da Av. Alcoa, e cerca de arame, no sentido SW, numa distância de 190,00m está locado o marco (MB); deste, 90º à direita, seguindo por rumo divisor numa distância de 20,00 metros em divisa com o Patrimônio Municipal, está locado o marco (M2); deste, 90º à direita, seguindo por rumo divisor, confrontando com área do Patrimônio que possivelmente será doada ao SESI, numa distância de 190,00 metros, está o marco (M1); deste, defletindo 90º à direita, seguindo por rumo divisor, numa distância de 20,00 metros em divisa com o Patrimônio Municipal está locado o marco (MA), ponto de partida, início e fim desta descrição."

ART. 4º - Fica, igualmente, o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assumir o encargo de dotar o limite do terreno de que trata o artigo 1º desta lei de toda a infra-estrutura urbana, incluindo água, esgoto e energia elétrica, além de executar os serviços de terraplenagem necessários à implantação do conjunto, a que alude o artigo 2º desta lei.

ART. 5º - A construção de que fala esta lei deverá ser iniciada no prazo de seis meses e estar concluída no prazo de dois anos após a doação, sob pena de reversão da área ao Município.

ART. 6º - A área descrita no art. 3º desta lei, objeto de concessão de direito real de uso, é considerada "non aedificandi", devendo ser devolvida ao Município, se verificada a necessidade de ampliação viária no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, a Prefeitura deverá notificar o SESI para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 7º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização da presen

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.898 - CONTINUAÇÃO /

te lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE AGOSTO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□
□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 508, de 04/08/91.